



ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 17 , de 11 de junho de 1993

Dispõe sobre o adicional por tempo de serviço dos ocupantes do cargo de Defensor Público, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba,

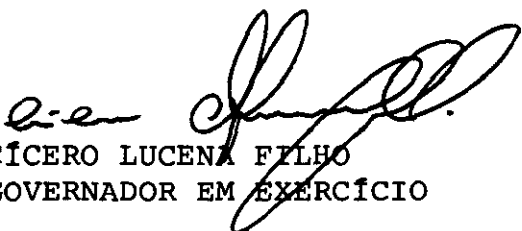
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O adicional por tempo de serviço devido aos ocupantes do cargo de Defensor Público será pago sob a forma de anuênios à razão de 1% (hum por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único - A vantagem prevista neste artigo somente será concedida a partir do segundo ano de serviço prestado ao Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
11 de junho de 1993; 105º da Proclamação da República.


CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

PROCURADOR D. OFICIAL
DATA
12/06/1992
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

31/12/92